



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N° 8.872, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o diferimento excepcional do recolhimento do CGO por prestadores dos serviços de transporte escolar afetados pela persistência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica isento, excepcionalmente e em razão da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o recolhimento do CGO - Custo de Gerenciamento Operacional - relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º A isenção referida no artigo 1º limita-se ao recolhimento do CGO - Custo de Gerenciamento Operacional - devido pelos prestadores de serviço de transporte escolar, atingidos pelos efeitos da suspensão das atividades escolares no Município de Divinópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 29 de julho de 2021.

*Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis*